



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 40 /99

Institui procedimento de revogação de instrumento público de mandato "ad negotia".

O Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar o procedimento de revogação de instrumento público de mandato *ad negotia*;

CONSIDERANDO, ainda, a natureza intrinsecamente unilateral do Contrato de Mandato *ad negotia*;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do parecer exarado nos autos nº 0214/1999;

RESOLVE:

Art. 1º. A revogação do instrumento público de mandato *ad negotia* poderá ser realizada unilateralmente pelo mandante na respectiva serventia, salvo convenção em contrário ou se se tratar de procuração em causa própria .

Parágrafo único. A revogação será averbada pelo fedatário no Livro específico.

Art. 2º. Deverá o Notário, se indispensável, orientar o interessado na revogação, cujo ato só terá efeito oponível *erga omnes* se observados todos os requisitos judicialmente exigíveis.

SICO / 1442



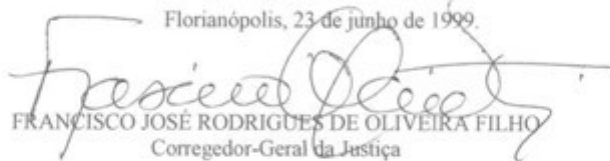
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º. São considerados requisitos judicialmente exigíveis, dependendo da espécie, a notificação do mandante, de terceiros interessados, da própria serventia, a publicação de editais, bem como tudo que se fizer adequado para a plena configuração da revogação do instrumento.

§ 2º. O atendimento desses pressupostos é de inteira responsabilidade do mandante.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 23 de junho de 1999.



FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

D.J.E. Nº 10.241, de 25/06/99, pág. 03.